



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 305/2023 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23327.252498.2023-10](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [2ª Reunião Extraordinária](#), realizada no dia 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR(A) - SUBSTITUTO - RET**, em 23/08/2023 17:42:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 478721

Código de Autenticação: e31c4c2d66





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

**REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Salvador

2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Santana

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Getúlio Marques Ferreira

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REITOR

Aécio José Araújo Passos Duarte

DIRETOR EXECUTIVO

Marcelito Trindade Almeida

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Kátia de Fátima Vilela

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Rafael Oliva Trocoli

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Calila Teixeira Santos

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Hildonice de Souza Batista

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Leonardo Carneiro Lapa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

HISTÓRICO DE CRIAÇÃO E REVISÕES

ETAPAS	COMISSÃO RESPONSÁVEL	
	NOME	UNIDADE
CRIAÇÃO Portaria Nº 4/2023 GAB/RET/IF Baiano, de 27 de fevereiro de 2023	Anderson Santana de Souza	Reitoria
	Fernanda Alves de Santana	Reitoria
	Maira Oliveira Dourado Silva	Reitoria
	Milena Vergne de Abreu Oliveira e Sousa	Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

SUMÁRIO

CAPITULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO II- DOS CAMPI.....	6
CAPÍTULO III- DOS POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	7
SEÇÃO I- Da Infraestrutura do Polo.....	8
SEÇÃO II- Do Credenciamento e Descredenciamento do Polo.....	10
CAPITULO IV- DA GESTÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS.....	11
SEÇÃO I- Da Organização dos Cursos.	12
SEÇÃO II- Dos Recursos Didáticos.	13
SEÇÃO III- Da Metodologia de Ensino.....	14
SEÇÃO IV- Do Ambiente Virtual de Aprendizagem- AVA.....	15
SEÇÃO V- Do Período Letivo.....	16
SEÇÃO VI- Da Frequência.....	17
SEÇÃO VIII- Da Avaliação.....	17
CAPITULO V- DOS PROFISSIONAIS.....	18
SEÇÃO I- Da Coordenação de Educação a Distância- CEAD.....	19
SEÇÃO II- Da Coordenação de Curso.....	19
SEÇÃO III- Do Professor Formador.....	20
SEÇÃO IV- Da Mediação Virtual.....	21
SEÇÃO V- Da Mediação Presencial.....	22
SEÇÃO VI- Da Coordenação de Polo.....	23
CAPITULO VI- DO DISCENTE.....	24
SEÇÃO I- Do Atendimento ao Discente.....	24
SEÇÃO II- Do Atendimento Educacional Especializado.....	25
SEÇÃO III- Da Assistência Estudantil.....	26
SEÇÃO IV- Do Ingresso e Registro Acadêmico.....	26
CAPITULO VII- DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	27
CAPITULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

**REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas e recomendações contidas neste Regulamento tem caráter complementar às normativas e demais regulamentações internas das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), Extensão (PROEX) e Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPES) do IF Baiano, no âmbito de suas políticas institucionais.

Art. 2º Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º São objetivos da Educação à Distância (EAD) do IF Baiano:

- I- Contribuir para a ampliação do acesso ao ensino Técnico e Superior.
- II- Contribuir para a democratização da educação no IF Baiano.
- III- Incentivar a educação permanente por meio de um ensino de qualidade.
- IV- Contribuir com a flexibilidade de estudos de forma a diversificar as possibilidades de tempo, de espaço, de acesso aos cursos do IF Baiano.
- V- Contribuir para o desenvolvimento da autonomia da aprendizagem, organização e gestão do tempo e interação em ambiente virtual.
- VI- Disseminar a cultura da EaD no IF Baiano mediante o fomento à diversificação de práticas pedagógicas, promovendo a organização de estudos e atividades de autoaprendizagem por parte dos discentes.
- VII- Contribuir com o fortalecimento das políticas de permanência e combate à evasão.
- VIII- Colaborar com a inclusão de Tecnologias da Informação e Comunicação com objetivos pedagógicos para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino.
- IX- Colaborar com o processo de institucionalização da EaD do IF Baiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 4º A educação a distância do IF Baiano poderá ser ofertada por meio de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão, nas seguintes modalidades:

- I - Qualificação Técnica
- II- Formação Inicial e Continuada
- II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- III - Graduação
- IV - Pós-graduação

Parágrafo único. Todos os aspectos acadêmicos relacionados aos níveis de ensino devem seguir os ritos estruturados e estabelecidos nos regulamentos de cursos do IF Baiano e o disposto na legislação vigente.

Art. 5º Para fins de interpretação do presente documento, entende-se por:

- I- Campus/unidade gestor: campus do IF Baiano, ou Reitoria, responsável administrativa e/ou pedagogicamente pelo curso EaD.
- II- Campus/unidade polo: local aprovado pelo IF Baiano, podendo ser o próprio campus ou uma unidade externa, próprio para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade EaD.

CAPÍTULO II

DOS CAMPI

Art. 6º Todos os *campi*/unidades do IF Baiano devem organizar um setor/núcleo responsável por gerir acadêmica e administrativamente a modalidade EaD.

Parágrafo único. A gestão engloba a oferta de cursos e/ou componentes na modalidade a distância, respeitando os limites de carga horária permitidos pela legislação vigente, e que sejam ofertadas pelos *campi*/unidades do IF Baiano ou por instituições parceiras mediante a realização de convênio e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º Para oferta de cursos na modalidade a distância, o *campus* poderá dispor da Equipe Multidisciplinar composta pelos profissionais com os seguintes perfis:

- I- a(o) coordenador(a) de Educação a Distância do Campus (CEAD);
- II- um(a) representante das Coordenações dos Cursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

III- um(a) representante do Núcleo Pedagógico;

IV- um (a) servidor(a) responsável pelas atividades de produção e revisão de materiais didáticos.

V- um(a) servidor(a) responsável pelo suporte de tecnologia da informação;

VI- demais atores que o campus ofertante /campus polo entender como necessários.

Parágrafo único. O profissional da Equipe Multidisciplinar elencado no inciso IV é de exigência exclusiva para os campi gestores de cursos na modalidade a distância e/ou de oferta de carga horária a distância (integral ou parcial) em cursos presenciais.

Art. 8º Para os *campi* que ofertam cursos de graduação, na modalidade a distância e/ou cursos presenciais com carga horária a distância (integral ou parcial), o estabelecimento da equipe multidisciplinar é obrigatório, conforme estabelecido pelos documentos normativos vigentes.

Art. 9º O campus/unidade gestora e o campus/unidade polo, deverão:

I- disponibilizar a infraestrutura física adequada para que os discentes possam realizar as práticas de ensino- aprendizagem presencialmente;

II- dispor de recursos humanos qualificados para garantir a assistência às atividades de ensino e aprendizagem do(a) discente.

III- manter em seus arquivos internos documentação que comprove a sua institucionalização e regulamentação de funcionamento legal;

IV- disponibilizar aos estudantes o acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC) indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância, aos conteúdos digitais das disciplinas e à biblioteca física e virtual.

CAPÍTULO III

DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 10 O Polo para educação a distância ou polo de apoio presencial tem a função de suporte estrutural e presencial para desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos cursos e programas ofertados pela instituição na modalidade a distância, garantindo o atendimento aos discentes regularmente matriculados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 11 Os Polos para educação a distância subordinam-se à Direção Geral da Unidade do IF Baiano Gestora do Curso.

Art. 12 Somente polos credenciados pelo IF Baiano poderão receber turmas de cursos a distância do IF Baiano.

Art. 13 Os polos de educação a distância serão instalados preferencialmente em:

- I. Campus do IF Baiano;
- II. Polos da UAB, Rede e-Tec, Pronatec;
- III. Escolas públicas;
- IV. Instituições públicas que ofertam cursos a distância.

Art. 14 Os polos de educação a distância instalados fora dos campi do IF Baiano deverão, previamente ao credenciamento, estabelecer Acordo de Cooperação/Convênio com instituições parceiras, conforme previsto em normativa interna e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação/Convênio deverá ser anexado junto à solicitação de credenciamento do polo.

Art. 15 O credenciamento do polo deverá ocorrer anteriormente à solicitação de aprovação do curso.

SEÇÃO I

Da Infraestrutura do Polo

Art. 16 O polo de educação a distância deverá dispor de infraestrutura com recursos tecnológicos, humanos e mobiliário adequados ao(s) curso(s) oferecido(s), atendendo, os seguintes os requisitos básicos:

- I - Recepção/Secretaria: ambiente para atendimento ao público, e com funcionamento nos dias letivos, de acordo com atividades previstas no calendário de cursos ofertados.
- II - Sala de Tutoria: ambiente destinado ao acompanhamento presencial, pedagógico e a orientações técnicas aos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

III- Sala de Coordenação, ambiente destinado ao acompanhamento, gestão e articulação do desenvolvimento administrativo, político e pedagógico do polo de educação a distância.

IV. Salas de aula com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental, iluminação, acústica, climatização e recursos de tecnologia da informação e comunicação e acessibilidade.

V- Laboratório de Informática destinado ao acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC) indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância, aos conteúdos digitais dos componentes curriculares.

VI- Laboratórios específicos conforme a recomendação das Diretrizes Curriculares Nacionais, Catálogo Nacional de Curso e/ou do Projeto Pedagógico do Curso, para realização de atividades práticas de acordo com os cursos ofertados no polo.

VII - Biblioteca com acervo bibliográfico adequado ao(s) curso(s) ofertados, e ambiente destinado à realização de estudos em grupo e individuais, consultas por meio da internet, empréstimos dos livros indicados na bibliografia do PPC dos cursos, entre outras atividades de pesquisa.

VIII - Instalações sanitárias composta de banheiro feminino, masculino e familiar, com acessibilidade, dimensão e quantidade suficiente para o atendimento das demandas dos usuários.

Parágrafo único. Para o funcionamento dos cursos superiores, além da estrutura mencionada no caput 18, deve ser observadas as exigências legais dos órgãos reguladores.

Art. 17 O campus ofertante ou campus polo poderão disponibilizar estúdio com equipamentos de som e multimídia, destinado à gravação de videoaulas, mensagens, comunicações síncronas por áudio e vídeo, e outros gêneros audiovisuais.

Art. 18 Serão garantidos para o(a) discente regularmente matriculado nos cursos da modalidade a distância, além da infraestrutura mencionada no caput 16, toda estrutura, serviços, políticas e programas institucionais, que são disponibilizados pelo IF Baiano.

Art. 19 Todos os ambientes dos polos de educação a distância devem contemplar os critérios legais de acessibilidade, a fim de garantir o ingresso e a permanência de alunos com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

SEÇÃO II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Polo

Art. 20 Os polos de educação a distância serão abertos mediante o atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura e equipamentos, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que conduzirá os procedimentos de implantação ou desinstalação.

Art. 21 O Diretor Geral do campus interessado deverá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino o credenciamento ou recredenciamento, enviando via processo os seguintes documentos:

- I. Ofício solicitando o credenciamento ou recredenciamento do polo;
- II. Formulário de solicitação de credenciamento ou recredenciamento do polo.
- III. Cópia do Acordo de Cooperação/Convênio e do plano de trabalho com a Instituição, caso o polo não seja um Campus do IF Baiano.

Art. 22 Para o credenciamento ou recredenciamento de um polo de educação a distância, a Pró-Reitoria de Ensino designará um comitê para avaliação in loco do polo.

Parágrafo único. O comitê designado irá preencher a ficha de avaliação e emitir parecer.

Art. 23 No processo de avaliação in loco, o polo deverá atingir a pontuação final mínima, a ser definida por ato normativo específico emitido pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), obtendo automaticamente o parecer favorável.

§ 1º. Caso o parecer seja favorável, o processo será encaminhado para aprovação pelo Conselho Superior do IF Baiano (Consup).

§ 2º. Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser devolvido ao polo para adequação ou encerramento do processo.

§ 3º. No caso de adequação, é assegurado ao polo o direito de fazer um novo pedido de avaliação in loco.

Art. 24 O polo credenciado deverá solicitar o recredenciamento à Pró-Reitoria de Ensino, a cada três anos, a contar da data de aprovação pelo CONSUP.

Parágrafo único: Independente do prazo estabelecido neste caput, o polo credenciado poderá passar pelo processo de avaliação in loco, sempre que a PROEN julgar necessário para seu bom funcionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 25 Os polos credenciados poderão solicitar a qualquer momento à PROEN a atualização de seus dados via processo, descrevendo em ofício as atualizações necessárias, bem como a cópia atualizada do formulário de solicitação de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 26 O polo poderá ser descredenciado nos seguintes casos:

I- Quando não atender aos requisitos estabelecidos no art. 16.

II- Em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação/Convênio.

III- Por solicitação do Campus/unidade gestora.

IV- Por solicitação própria do Polo.

Art. 27 No caso de descredenciamento o polo será comunicado por meio de ofício, com antecedência mínima de 180 dias.

Parágrafo único. Ficam resguardados todos os direitos dos discentes matriculados no polo.

Art. 28 Os polos EaD em campus do IF Baiano são permanentes, e aqueles instalados em outras localidades serão transitórios, podendo ser desativados sempre que não houver mais viabilidade de sua gestão ou de oferta de cursos, após análise técnica realizada pela unidade gestora do curso.

Art. 29 Após a desativação do Polo de Educação a Distância, os recursos de infraestrutura e materiais fomentados pelo IF Baiano serão devolvidos à unidade de sua origem, salvo quando os projetos de implantação definirem de forma diferente e sob autorização da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS

Art. 30 A oferta de cursos a distância no IF Baiano poderá se dar por meio de projetos próprios ou em parceria com outras instituições.

Art. 31 Os cursos de Educação a Distância deverão seguir os mesmos ritos processuais de criação, suspensão e extinção de cursos, estabelecidos nas normativas internas vigentes do IF Baiano, independentemente do nível de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 32 A oferta de cursos EaD do IF Baiano poderá ocorrer da seguinte forma:

- I- Gerenciados administrativamente e pedagogicamente por um campus;
- II- Gerenciados administrativamente e pedagogicamente por projetos de cooperação entre dois ou mais campi, para cursos de formação continuada, técnicos e de pós-graduação.
- III- Gerenciados pela Reitoria/campus por meio de projetos e programas de educação a distância, com execução e gestão pedagógica no campus gestor.
- IV- Gerenciados pela Reitoria/campus por meio de projetos e programas de educação a distância envolvendo outras instituições, mediante celebração de convênio e aprovação pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I

Da Organização dos Cursos

Art. 33 Os componentes curriculares dos cursos regulares a distância devem considerar a carga horária presencial e a distância, conforme necessidades pedagógicas identificadas pelos Projetos pedagógicos de curso, incluindo as avaliações.

Art. 34 Cada componente curricular terá um espaço no ambiente virtual de aprendizagem, organizado em unidades, contendo os seguintes subitens:

- I- Materiais obrigatórios: consistem em materiais didáticos selecionados e/ou produzidos pelo professor formador, disponibilizados em diferentes formatos, contendo os conceitos necessários para a compreensão do conteúdo.
- II- Materiais complementares: consistem em materiais que visam diversificar e ampliar a compreensão do conteúdo, complementando a aprendizagem.
- III- Atividades: são exercícios construídos por diversas ferramentas do ambiente virtual e disponibilizados aos estudantes.
- IV- Avaliações: consistem em atividades obrigatórias que oportunizam aos estudantes expressar os conhecimentos adquiridos, conferindo notas que comporão o seu desempenho acadêmico.

Art. 35 O professor formador deve escolher as estratégias didáticas que melhor promoverão as situações de ensino e de aprendizagem no ambiente virtual ao elaborar o material e atividades do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 36 Os materiais e atividades confeccionados pelo professor formador deverão ser entregues à equipe pedagógica do Campus/Polo, considerando os fluxos estabelecidos nas normativas do IF Baiano.

Art. 37 A abertura das salas de aulas virtuais será realizada pela equipe de tecnologia da unidade que está ofertando o curso ou da pela equipe da PROEN.

Parágrafo único: o professor formador será o responsável por inserir os dados e documentos do componente curricular no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 38 Os materiais e atividades desenvolvidos serão automaticamente de propriedade do IF Baiano, com autoria do(s) servidor(es) que os desenvolveram, ainda que não atuem mais na instituição.

Parágrafo único: Os materiais e atividades ficarão disponíveis em repositório, para uso de qualquer outro curso, presencial ou a distância do IF Baiano.

SEÇÃO II

Dos Recursos Didáticos

Art. 39 Os componente curriculares ofertados a distância utilizam recursos didáticos e documentos instrucionais específicos para a educação a distância, que atendam aos critérios estabelecidos nos Referenciais de Qualidade para a EaD e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os recursos didáticos referidos no caput deste artigo compreendem livros-textos digitais para componentes curriculares, games, materiais instrucionais, objetos de aprendizagem, conteúdos interativos, entre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

SEÇÃO III

Da Metodologia de Ensino

Art. 40 A metodologia de ensino será pautada na criação de um ambiente que motive e incentive os alunos a participarem das atividades propostas, pois o aluno estará presente virtualmente no espaço cibernético e deverá ser entendido como indivíduo completo/complexo.

Art. 41 A educação a distância, tal qual descrito no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta art.80 de LDB e caracteriza a EAD, organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I- estágios obrigatórios, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou na legislação pertinente;

II- avaliações especificadas como presenciais;

III- defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na legislação pertinente; e

IV- componentes curriculares/atividades relacionadas a laboratório de ensino que sejam estritamente prática presencial, descritas como essenciais para a formação do estudante, atestadas pelo professor e/ou estabelecidas no PPC.

Art. 42 Os momentos presenciais para a oferta de componente curriculares integralmente na modalidade a distância, serão definidos pelo Colegiado, observando as Diretrizes Curriculares e o previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único: Para os cursos técnicos a obrigatoriedade do percentual de 20% de presencialidade deve ser observada.

Art. 43 Os planos de ensino são documentos obrigatórios para cada oferta de componente curricular e devem ser construídos pelos professores formadores, conforme regulamentações do IF Baiano e legislações vigentes.

Art. 44 O planejamento, bem como a descrição das atividades dos momentos presenciais e a distância, deverá constar no Plano de Ensino de cada componente curricular de forma clara e precisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Parágrafo único: Na metodologia adotada, o professor formador deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos a distância. Em cada um dos momentos, o docente deverá detalhar como será trabalhada a componente curricular e quais recursos pedagógicos serão utilizados para atingir os objetivos estabelecidos no Plano de Ensino.

SEÇÃO IV

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem- AVA

Art. 45 O ensino será ministrado em ambiente virtual interativo, com atividades síncronas e assíncronas, material instrucional dialógico, possibilitando interações tempestivas entre todos os atores do processo, diminuindo assim, a distância transacional, entre alunos e professores e estimulando a aprendizagem.

Art. 46 Serão considerados componentes curriculares ministrados na modalidade a distância, somente aqueles desenvolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

Art. 47 Deverá ser utilizado o Moodle como o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional para a oferta de cursos e programas na modalidade EaD e percentuais de educação a distância em cursos e programas nas modalidades presenciais.

Art. 48 Para que o AVA possa atender ao que dispõe esta política, é necessário que ele disponha de recursos mínimos para:

- I - formação de grupos de alunos e/ou sala de professores do curso;
- II – fórum de discussão;
- III - repositório de publicação de documentos e textos;
- IV - salas de bate-papo (chat's);
- V - atividades, em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);
- VI – emissão de relatório de acesso por participante;
- VII - visualização de recursos multimídia;
- VIII - visualização de quadro de notas das atividades avaliativas; e
- IX - integração com o sistema acadêmico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 49 As tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino aprendizagem, desde que em conjunto com o AVA do IF Baiano.

Art. 50 O acesso e utilização de outras ferramentas poderão ser levados em consideração para fins de contabilização da carga horária e de avaliação, desde que estejam vinculadas ao AVA institucional.

SEÇÃO V

Do Período Letivo

Art. 51 O período letivo dos cursos ofertados devem ser definidos no calendário acadêmico, pelo campus gestor do curso EAD.

Parágrafo único. Para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos EAD, a Diretoria Acadêmica do campus deverá seguir o disposto nas normativas para construção do calendário, assim como os documentos normativos que regulam os cursos do IF Baiano, considerando as diretrizes para os encontros presenciais previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 52 O cronograma do curso seguirá a regulamentação estabelecida nas normativas específicas do IF Baiano.

Art. 53 O cronograma do curso deverá ser organizado conforme modelo estabelecido pelo Colegiado do Curso: modular, semestral, um componente por vez, dentre outros.

Art. 54 O cronograma do curso será construído pelo coordenador de curso, coordenadores de polos e coordenadores de educação à distância e aprovado pela direção acadêmica do campus gestor do curso.

Art. 55 Ao início do semestre, até o primeiro dia de aula, deverão ser publicizadas as datas de encontros presenciais e datas de início e término dos componentes curriculares.

Art. 56 O cronograma do curso será construído pelo coordenador de curso, coordenadores de polos e coordenadores de educação à distância e aprovado pela direção acadêmica do campus gestor do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Parágrafo único. As alterações no cronograma do curso serão realizadas pelo coordenador de curso, coordenadores de polos e coordenadores de educação à distância e aprovadas pela direção acadêmica do campus gestor.

SEÇÃO VI

Da Frequência

Art. 57 Considera-se frequência a presença do estudante em atividades letivas presenciais previstas no calendário acadêmico.

§ 1º Não será contabilizada presença nas atividades realizadas no AVA.

§ 2º Será exigido do estudante o mínimo de 75% de presença às atividades letivas presenciais para a aprovação no componente curricular conforme disposto nas normativas internas do IF Baiano.

§ 3º A frequência dos estudantes, nos cursos de modalidade a distância, é contabilizada por componente curricular.

SEÇÃO VII

Da Avaliação

Art. 58 A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados deve ser um processo contínuo e formativo, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, observando-se os resultados obtidos ao longo de todo o semestre letivo e dar-se-á no processo, mediante:

I- o cumprimento das atividades programadas; e

II- a realização de avaliações.

Art. 59 A avaliação do desempenho do estudante, para fins de promoção, computam-se as avaliações presenciais, as atividades extraclasse e a sua participação nas avaliações a distância.

§ 1º Entende-se por avaliações presenciais as agendadas/solicitadas pelo professor formador e desenvolvidas no polo de apoio presencial, sob orientação do mediador presencial, que registrará a presença do estudante por meio de lista de frequência, que será lançada no diário de classe e/ou no Sistema de Gerenciamento Acadêmico SUAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

§ 2º Entende-se por atividades extraclasse as solicitadas e acompanhadas pelo professor e/ou tutor a distância, como visitas, aulas de campo, dentre outras, que também serão registradas por meio de lista de frequência.

§ 3º Entende-se por avaliações a distância aquelas desenvolvidas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 60 Na verificação do rendimento escolar, o(a) professor(a) poderá contemplar aspectos atitudinais e sociais, como também a capacidade de iniciativa, de criatividade, de assiduidade, de participação e de responsabilidade do estudante com as atividades presenciais e a distância.

Art. 61 Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor, bem como o plano de ensino, deverão, obrigatoriamente, ser explicitados aos estudantes na aula inicial do componente curricular, devendo estar disponíveis na página inicial no AVA.

Art. 62 As notas das avaliações a distância, das avaliações presenciais e a média obtida deverão ser divulgadas individualmente através do ambiente virtual, utilizando-se os mecanismos necessários de privacidade, que garantam que somente o estudante tenha acesso às suas notas.

Art. 63 Os cursos EaD deverão ter médias compostas pelas notas das atividades virtuais e da atividade presencial, conforme disciplinados em regulamentação específica.

CAPÍTULO V - DOS PROFISSIONAIS

Art. 64 Os cursos de EaD do IF Baiano serão conduzidos pedagogicamente pelos agentes descritos nos regulamentos de cursos do IF Baiano, e contarão com agentes específicos da modalidade EaD.

Parágrafo único. Para demandas em parcerias, convênios e adesão a programas para a oferta em polos, os cursos contarão com agentes específicos da modalidade EaD, conforme descrito neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

SEÇÃO I

Da Coordenação de Educação a Distância- CEAD

Art. 65 Será designado um(a) servidor (a) do campus para atuar como Coordenador de EaD.

Art. 66 São atribuições do(a) Coordenador(a) de EAD:

- I - articular política e administrativamente o funcionamento dos polos vinculados ao campus.
- II- atuar na gestão da equipe dos polos.
- III- administrar contratos e convênios com prefeituras e demais parceiros locais.
- IV- intermediar as demandas das coordenações dos cursos junto aos polos e membros da equipe local.
- V- acompanhar o processo de pré-matrícula realizada nos polos externos.
- VI- Coordenar o núcleo/setor responsável por gerir acadêmica e administrativamente a modalidade EaD no campus.
- VII- disponibilizar à PROEN e ao SETEC/MEC as informações e os documentos referentes aos pólos sempre que solicitados.
- VIII- Prestar contas por meio de relatórios ao IF Baiano das atividades realizadas nos polos, sempre que solicitadas.

Art. 67 A atuação coordenador(a) de EAD ocorrerá considerando:

- I- Para até 500 alunos, 12 horas semanais dedicadas à coordenação do curso
- II- De 501 a 1000 alunos, 18 horas semanais dedicadas à coordenação do curso
- III- Acima 1000 alunos, 22 horas semanais dedicadas à coordenação do curso

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 68 As atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso são as mesmas já previstas nos regulamentos de cursos do IF Baiano, além das estabelecidas neste documento.

Parágrafo único. As atribuições dos coordenadores de cursos de programas específicos, devem seguir as regras estabelecidas em regulamentação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 69 A escolha do(a) Coordenador(a) de Curso EAD deverá seguir as regras estabelecidas em regulamentação específica do IF Baiano.

Art. 70 São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso EAD:

I - Atuar na gestão acadêmica do curso.

II- planejar e viabilizar a oferta dos componentes curriculares que integram o PPC do curso.

III- acompanhar a atuação de todos os profissionais envolvidos no quadro do curso através dos seus articuladores (Coordenador de Polo, CEAD).

III- acompanhar a evasão do curso.

IV- acompanhar a produção de conteúdos junto à coordenação pedagógica.

V- acompanhar e atender as demandas específicas dos alunos do curso.

Art. 71 A atuação do(a) coordenador(a) de curso ocorrerá considerando:

I- Para até 500 alunos, 12 horas semanais dedicadas à coordenação do curso

II- De 501 a 1000 alunos, 18 horas semanais dedicadas à coordenação do curso

III- Acima 1000 alunos, 22 horas semanais dedicadas à coordenação do curso

SEÇÃO III

Do Professor Formador

Art. 72 Será designado um(a) professor(a) formador(a), do IF Baiano, por componente curricular.

Art. 73 São atribuições do Professor Formador, além das atribuições previstas em normativas e regulamentações próprias da docente, as ações abaixo por configurarem atenção às especificidades da modalidade a distância:

I- elaborar o plano de ensino do componente curricular;

II- elaborar o plano de ação do componente curricular;

III- selecionar materiais didáticos relacionados ao conteúdo do componente curricular;

IV- organizar o AVA com os materiais didáticos disponibilizados aos alunos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

- V- elaborar avaliações e gabaritos/ respostas esperadas;
- VI- acompanhar pedagogicamente o desenvolvimento dos alunos do componente curricular;
- VII- disponibilizar horário de atendimento aos alunos da componente curricular;
- VIII- interagir com os demais agentes didáticos que atuam diretamente no componente curricular sob sua responsabilidade para auxiliar nas atividades propostas no AVA;
- IX- participar de encontros da coordenação, conselhos de curso, conselhos de classe, dentre outras.
- X- preencher o sistema acadêmico institucional, informando os conteúdos ministrados em seu componente curricular;
- XI- elaborar atividades de recuperação de conteúdo para a turma.

Art. 74 A carga horária disponibilizada ao professor formador deve ser equivalente à carga horária estabelecida pelo componente curricular no projeto pedagógico do curso.

Art. 75 A atuação do professor formador ocorrerá conforme carga horária do componente curricular, considerando uma média de 20 semanas por semestre letivo, e as seguintes fases de distribuição:

- I- O planejamento do componente: a carga horária será contabilizada no semestre anterior à oferta do componente curricular.
- II- A execução do componente: a carga horária será contabilizada no semestre de oferta do componente curricular.

SEÇÃO IV

Da Mediação Virtual

Art. 76 São atribuições do(a) mediador(a) virtual

- I - acompanhar os alunos na execução do AVA;
- II - acompanhar a disponibilização das atividades avaliativas, conforme calendário proposto pelo professor formador;
- III - acompanhar as atividades disponibilizadas no AVA, como fóruns e chats;
- IV - corrigir atividades virtuais
- V - Conduzir aulas virtuais síncronas e assíncronas no AVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

VI - verificar a frequência dos alunos nas atividades presenciais e a realização das atividades virtuais a fim de identificar possíveis indícios de evasão dos estudantes;

VII - entrar em contato com alunos que não estejam realizando as atividades virtuais;

VIII - encaminhar ao professor formador dúvidas recorrentes dos estudantes sobre determinado assunto do componente curricular;

IX - incentivar e monitorar o desempenho dos estudantes no AVA

X - sanar dúvidas acadêmicas e administrativas que estiverem ao seu alcance.

XI- fornecer orientações de estudo.

Art. 77 Será designado um mediador virtual para cada turma.

Art. 78 O(a) mediador(a) virtual deverá ser um profissional com nível de formação em curso superior na área do curso proposto.

§ 1º Será atribuição do campus ofertante, o processo de formação dos mediadores sobre uso do AVA institucional e formação relacionada à atuação didático-pedagógica destes profissionais.

Art. 79 O(a) mediador(a) não poderá ser aluno do IF Baiano, em nenhum curso da modalidade a distância.

Art. 80 A atuação do(a) mediador(a) ocorrerá conforme carga horária do componente curricular, considerando:

I- Para o cômputo de 05 horas aulas semanais, recomenda-se ao docente 1 hora de acesso diário, em média.

Parágrafo único. Para o técnico-administrativo será adotado, por analogia, o mesmo parâmetro de carga horária atribuída ao docente, com o planejamento de atuação do servidor definido previamente em comum acordo com a chefia imediata.

SEÇÃO V

Da Mediação Presencial

Art. 81 O(a) mediador(a) presencial deverá ser um profissional com nível de formação em curso superior na área do curso proposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

§ 1º O(a) mediador(a) não poderá ser aluno do IF Baiano em nenhum curso da modalidade a distância.

§ 1º Deverá ser designado um(a) mediador(a) presencial para cada turma do polo.

Art. 82 Será atribuição do campus ofertante, o processo de formação dos mediadores sobre uso do AVA institucional e formação relacionada à atuação didático-pedagógica destes profissionais.

Art. 83 São atribuições do mediador presencial.

- I- Conduzir os encontros presenciais, agendados no calendário acadêmico do curso
 - II- orientar/acompanhar e corrigir atividades presenciais;
 - III- incentivar e monitorar o desempenho dos estudantes nos encontros presenciais;
 - IV- registrar a frequência dos estudantes em todos os encontros presenciais;
 - V- relatar à coordenação do curso possíveis problemas estruturais no funcionamento do polo;
 - VI- relatar à coordenação do curso possíveis problemas pedagógicos que possam interferir no processo ensino-aprendizagem dos estudantes;
 - VII- conduzir e registrar no AVA o processo de avaliação presencial, quando for o caso;
- fornecer orientações de estudo.

Art. 84 A atuação do mediador ocorrerá conforme carga horária do componente curricular, considerando:

- I- Para o docente, por cada turma para preparação e realização do encontro presencial, será considerado 08 horas aulas.

Parágrafo único. Para o técnico-administrativo será adotado, por analogia, o mesmo parâmetro de carga horária atribuída ao docente, com o planejamento de atuação do servidor definido previamente em comum acordo com a chefia imediata.

SEÇÃO VI

Da Coordenação de Polo

Art. 85 Para os polos externos será designado um(a) coordenador(a) de polo para cada polo EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Parágrafo único: O(a) coordenador(a) de polo externo deverá ser um profissional com nível de formação em curso superior.

Art. 86 São atribuições da Coordenação de Polo:

- I - Realizar a gestão das atividades acadêmicas e administrativas do polo.
- II - garantir e monitorar a manutenção da infraestrutura dos polos.
- III - supervisionar as atividades acadêmicas e pedagógicas realizadas no polo.
- IV - intermediar as demandas do polo/campus e os CEAD.
- V - acompanhar a atuação dos mediadores das turmas do polo.
- VI- Executar outras atividades correlatas ou designadas pelo(a) diretor(a) acadêmico(a) ou coordenador de educação a distância (CEAD) do Campus/unidade gestora do curso.

Art. 87 A atuação do(a) coordenador(a) de polo ocorrerá considerando:

- I- De 01 a 03 turmas no polo externo, 04 horas semanais dedicadas à coordenação do polo.
- II- De 04 a 06 turmas no polo externo, 08 horas semanais dedicadas à coordenação do polo.
- III- Acima de 06 turmas no polo externo, 12 horas semanais dedicadas à coordenação do polo.

CAPÍTULO V DO DISCENTE

SEÇÃO I Do Atendimento ao Discente

Art. 88 O estudante matriculado nos cursos da modalidade a distância deve usufruir de todos os serviços oferecidos pelo *campus* ao qual o polo está vinculado.

Art. 86 O atendimento pedagógico ao(à) estudante tem por objetivo acompanhar individualmente os processos de ensino e aprendizagem dos(as) estudantes regularmente matriculados(as), deverá ser realizado pela equipe técnico pedagógica dos *campi*, pelos(as) professores(as) mediadores(as) e, excepcionalmente, pelos(as) professores(as) formadores(as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 87 Compete ao(às) professores(as) mediadores(as) e à equipe técnico-pedagógica definir e divulgar o cronograma de atendimento ao estudante.

Art. 88 O estudante deve comparecer ao atendimento pedagógico, e/ou psicológico e/ou de assistência social quando recomendado pelos(as) professores(as) mediadores(as) ou pela equipe técnico-pedagógica.

Art. 89 O atendimento acadêmico relativo a uso de laboratórios, assistência estudantil, registros acadêmicos, certificação, orientações de estágio e de trabalhos de conclusão de curso, atendimento domiciliar relativo às atividades presenciais, dentre outros serviços, será prestado de forma equivalente ao que se dedica aos alunos da modalidade presencial.

SEÇÃO II

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 90 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é o conjunto de atividades e recursos de acessibilidade e o conjunto de atividades e recursos pedagógicos organizados institucionalmente com o objetivo de complementar a formação dos estudantes com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento ou suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou com superdotação.

Art. 91 Os discentes com necessidades educacionais específicas deverão receber o suporte tecnológico adequado, apoio pedagógico e o atendimento às necessidades específicas, conforme disposto na Instrução Normativa 59/2022/IF Baiano.

Art. 92 Deverão ser consideradas, para o público-alvo do atendimento educacional especializado, as orientações do Regulamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

SEÇÃO III

Da Assistência Estudantil

Art. 93 A Política de Assistência Estudantil do IF Baiano consiste em um conjunto de princípios e diretrizes norteadores para o desenvolvimento de programas e linhas de ações que favoreçam a democratização do acesso, a permanência e o êxito dos discentes do IF Baiano no seu processo formativo.

Art. 94 Para participar dos programas o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) e realizando normalmente as atividades letivas, conforme as Organizações Didáticas do IF Baiano e demais documentos normativos vigentes, que regem as normas de funcionamento dos programas da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. O valor recebido pelos alunos de cursos regulares a distância, nos programas de assistência estudantil, estará condicionado ao valor destinado proporcionalmente na matriz orçamentária.

SEÇÃO VI

Do Ingresso e Registro Acadêmico

Art. 95 O ingresso em cursos regulares a distância poderá ser realizado juntamente aos cursos presenciais, obedecendo ao mesmo edital e instrumentos de seleção.

Art. 96 Opcionalmente, quando for de interesse da instituição, poderá ser organizado ingresso exclusivo para oferta de curso(s) regular(es) a distância.

Art. 97 A matrícula dos ingressantes no curso será processada pelas Secretarias de Registros Acadêmicos dos Campi/unidades (gestor/polo) e o registro no AVA será realizado pela equipe de tecnologia dos Campi/unidade (gestor/polo).

Parágrafo único: O processo de matrícula será realizado pelo polo, que encaminhará os documentos para os registros acadêmicos do campus onde está a coordenação do curso.

Art. 98 Todos os alunos matriculados em um mesmo componente curricular do respectivo período letivo estarão inscritos em um espaço único do ambiente virtual referente ao polo em que está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 99 Os documentos de registro do aluno deverão estar arquivados no campus de coordenação do curso e no polo.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 100 A pesquisa e a extensão, no âmbito do IF Baiano, são concebidas como princípio pedagógico e deverão ser desenvolvidas considerando-se as diretrizes e os regulamentos específicos constantes nos documentos oficiais e a legislação vigente.

Art. 101 Os alunos de cursos regulares a distância podem desenvolver as atividades de pesquisa e extensão nos *campi* ou polo do IF Baiano.

Parágrafo único. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo EAD, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 Os servidores atuantes nos cursos regulares a distância deverão participar, obrigatoriamente, das formações e capacitações ofertadas pelos Campi e Reitoria.

Art. 103 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e deferido pela Direção Acadêmica do *Campus* gestor do curso.

Art. 104 Regulamentações complementares poderão ser emitidas pela Pró-Reitoria de Ensino do IF Baiano, com o objetivo de garantir o bom funcionamento dos cursos e dos polos de educação a distância do IF Baiano.

Art. 105 Os *Campi* e os polos terão até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a data de vigência desta resolução de aprovação, para implementação deste regulamento.